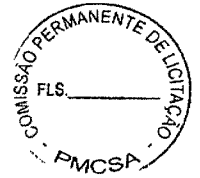




**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 096/PMCSA-SME/2017**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/PMCSA-SME/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A JR ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ /MF nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretária Municipal de Educação**, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **JR ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.998.691/0001-72, com sede na Rua São José, 1879 – Jardim Sumaré, CEP: 14.025-180 – Ribeirão Preto/SP, representada por sua procuradora, a **Sra. Cássia Silva Evangelista de Oliveira**, Brasileira, Casada, Gerente Comercial, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12069445 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.009.216-09, residente e domiciliada na Rua Anibal Vercesi, nº 500 – casa 307 – Bonfim Paulista– CEP:14.110-000 – Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 101/PMCSA-SME/2017, Pregão Presencial nº 097/PMCSA-SME/2017, da Secretaria Municipal de Educação, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para e Desenvolvimento de Metodologia de Educação Emocional e Social, para atender demandas das Escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, em quantidades estimadas conforme planilha anexa e proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

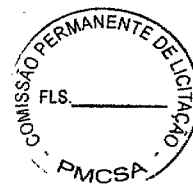
Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Orgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo - Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 4.179 – Promoção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 367; F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 7.377.448,00 (sete milhões trezentos e setenta e sete reais quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo que foi empenhado **R\$ 5.250.373,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e setenta e três reais)** e os **R\$ 2.127.075 (dois milhões cento e vinte e sete mil setenta e cinco reais)** restantes, serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 1313/2017, datada de 30 de outubro de 2017, no valor de **R\$ 2.999.986,50 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Nota de Empenho nº 1351/2017, datada de 08 de novembro de 2017, no valor de **R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)**, e a Nota de Empenho nº 1361/2017, datada de 13 de novembro de 2017, no valor de **R\$ 1.881.386,50 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

O material deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. Rosemberg Gomes Nascimento** (Assessor Técnico), matrícula nº 31220, telefone (81) 9143-5105 para ser a responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

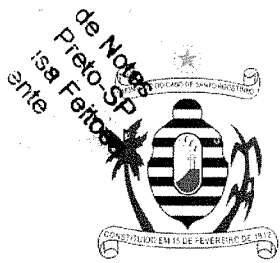
**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Terceiro** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.


**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de novembro de 2017.

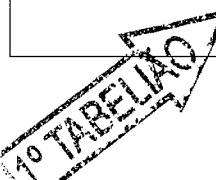

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação



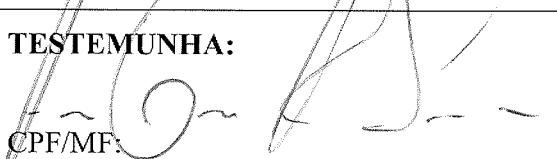
**CONTRATADA: JR ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI**



**FISCAL DO CONTRATO:**



**TESTEMUNHA:**



CPF/MF:

**TESTEMUNHA:** Décio Rangel M. Cavalcante Júnior  
CPF: 103.130.794-04

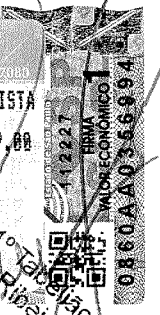
CPF/MF:

1º TABELIAO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP  
SILVIA M. COLAVITE FAPAS - DERO - TABELIAO  
AV. NOVE DE JULHO, 1175 - BUCENOPOLIS - CEP: 13120-100 - FONE: (13) 3975-7083

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CASSIA SILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA(252082), do que dou fé,  
Ribeirão Preto - SP, 23/11/2017 Total da(s) Firma(s) R\$ 9,00

MILENE DE SOUSA FEITOSA-ESCREVENTE AUTORIZADA  
ATENDENTE: DANILO PERCIANI DA SILVA - AUXILIAR  
Segurança: 5051494950404955495152514952  
SELO: 356994

\*VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE DE MENSAGEM DE NOTAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	QUANTIDADE	JR ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI	
		V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>CICLO I*</b> Entrega do material pedagógico	32.714	R\$ 164,50	R\$ 5.381.453,00
<b>CICLO II *</b> Curso de qualificação da rede	3.000	R\$ 123,00	R\$ 369.000,00
<b>CICLO III*</b> Formação Inicial	3.000	R\$ 123,00	R\$ 369.000,00
<b>CICLO IV*</b> Desenvolvimento da metodologia em sala de aula com acompanhamento pedagógico	3.000	R\$ 123,00	R\$ 369.000,00
<b>CICLO V*</b> Formação continuada por meio de Plataforma EAD	3.000	R\$ 123,00	R\$ 369.000,00
<b>CICLO VI*</b> Processo de avaliação de resultados	29.714	R\$ 17,50	R\$ 519.995,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 7.377.448,00</b>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2º  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: JR ARAÚJO  
DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 096/PMCSA-SME/2017. **Adesão a Ata de Registro de Preços** nº 101/PMCSA-SME/2017 ao **Pregão Presencial** nº 097/PMCSA-SME/2017. **Natureza do Objeto:** Contratação **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa para desenvolvimento de metodologia de Educação Emocional e Social. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** JR ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.998.691/0001-72, com sede na Rua São José, 1879 – Jardim Sumaré, CEP: 14.025-180 – Ribeiro/SP. **Valor Atual:** R\$ 7.377.448,00 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de Novembro de 2017.

**SUELI LIMA NUNES**

Secretária da Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**98D64C48

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/12/2017. Edição 1982  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>